



DECRETO Nº 1.001/2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº
EDIÇÃO: Nº 1342 PG 47
EDITADO EM: 12 | 05 | 2015

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA
CGM/SEAPLANDE - 01/2015 E
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providencias,



DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE - 001/2015* da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE - 02/2015* é de responsabilidade da secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a qual fará a distribuição e divulgação aos Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE
MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


Vanderley Bispo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira**Código Identificador:**ED44DC81**ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 1.000/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“DEFINE AS UNIDADES SECCIONAIS DE ATUAÇÃO CONJUNTA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - Nos Termos do artigo 6º da Lei Complementar 033/2014, ficam definidas as Unidades Seccionais e os cargos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japorã, abaixo relacionados, que integrarão o Sistema de Controle Interno Municipal:

SECRETARIA DE FINANÇAS (Responsável)

Secretário Municipal de Finanças
Departamento de Tributação;
Núcleo de Contabilidade e tesouraria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (Responsável)
Secretário Municipal “*Seaplande*”

Departamento de Apoio ao Planejamento;
Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado;
Departamento de Licitação e Contratos;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Indústria e Comércio;
Departamento de Turismo;
Departamento de Controle de Abastecimento e Frota;
Departamento de Controle e Patrimônio;
Núcleo de Controle e Almoxarifado;
Núcleo de Controle e Manutenção de Frota.

SECRETARIA DE SAÚDE (Responsável)

Secretária Municipal de Saúde
Departamento de Programas de saúde e Projetos Especiais;
Departamento de Logística e encaminhamento de Pacientes;
Departamento das Unidades de Saúde;
Núcleo de Controle de atendimento ao usuário;
Núcleo de Controle de abastecimento das Farmácias Básicas;
Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Responsável)

Secretário Municipal de Educação
Departamento de Aperfeiçoamento e Controle da Qualidade do Ensino;
Escolas Municipais (Diretores de Unidades);
Coordenação Pedagógica;
Núcleo de Educação Especial e Apoio ao Estudante;
Departamento de Nutrição e Merenda Escolar;
Núcleo de Distribuição e Controle de Qualidade da Alimentação escolar.

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E CULTURA (Responsável)

Secretário Municipal de Esportes
Departamento de Esporte e Lazer;
Núcleo de Eventos Ligados ao Futebol;
Núcleo de Esportes de Rendimento;
Departamento de Cultura;

Núcleo de Promoção Artística e Cultural;
Núcleo de Promoção das Manifestações tradicionais;
Núcleo da Juventude.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE (Responsável)

Secretária Municipal da “*Sedama*”
Departamento de Incentivo e Desenvolvimento Agropecuário;
Departamento de Apoio e Gestão das Maquinas Agrícolas;
Núcleo de Gestão Ambiental;
Núcleo de Apoio a Agricultura indígena;
Núcleo de Apoio a Agricultura Familiar;
Núcleo de Apoio ao fomento da Agroindústria Familiar.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Responsável)

Secretária de Assistência Social
Departamento de Proteção Básica – CRAS;
Departamento de Proteção Especial – CREAS;
Departamento de Gestão do PETI;
Departamento de Políticas Publicas para as mulheres e casa de Apoio à Gestante;
Núcleo de Habitação;
Núcleo de Gestão do Programa de Terceira Idade e apoio ao idoso;
Núcleo de Administração dos Programas Sociais;
Núcleo de Acompanhamento da Questão Social Indígena..

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (Responsável)

Secretário Municipal de Infraestrutura
Departamento de Obras e Serviços Públicos;
Departamento de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
Departamento de Logística e Manutenção das Estradas Rurais;
Núcleo de Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos;
Núcleo de Manutenção da Infraestrutura em Aldeia Indígenas.

Art. 2º - As unidades Seccionais definidas no artigo anterior, são unidades de coleta, verificação prévia e envio de informação à unidade de Controle Interno – UCI, sujeitas à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com o representante de cada diretoria, assessoria e divisão, responsável pelo atendimento do solicitado pela UCI, conforme quadro anexo.

Parágrafo Único – Os agentes públicos designados como responsáveis das Unidades Seccionais obedecerão as normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação a UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI mediante solicitação expressa.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeloir de Oliveira

Código Identificador:F4D01C86**ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 1.001/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 01/2015 E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 001/2015* da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015* é de responsabilidade da secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a qual fará a distribuição e divulgação aos Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeloir de Oliveira

Código Identificador:055E5DB6

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.002/2015**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015 E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 002/2015* da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015* é de responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a qual fará a distribuição e divulgação as demais Secretarias e Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeloir de Oliveira

Código Identificador:C5D8521E

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 998/2015**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Japorã, que abrange a Administração Direta, sua estrutura administrativa e funcional vigente, sujeita-se ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal, legislação e normas regulamentares aplicáveis no Município, ao conjunto de instruções normativas e os procedimentos de controle que vierem a ser adotados, e ainda, às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno:

I - O Órgão Gestor, que compreende o Sistema de Controle Interno e que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao Sistema de Controle Interno;

II - Os órgãos ou serviços setoriais, que compreende as unidades integrantes da estrutura administrativa e organizacional do Município;

III - Os representantes setoriais, que compreendem o titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado.

Parágrafo único - Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes, se sujeitam às orientações e instruções normativas do Órgão Gestor, quanto à sua operacionalização.